

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso (extrato) n.º 8049/2017**

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. PCCR 7/2016) — técnico superior | área de arquivo, contida na ata de reunião do júri n.º 59/2017, de 08 de junho, afixada junto das instalações da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, situadas no Edifício dos Paços do Concelho, piso 4, no Largo da República, em Leiria, e disponibilizada na página eletrónica do Município de Leiria, em http://www.cm-leiria.pt/pages/804?folder_id=1592, bem como na Bolsa de Emprego Público, em 12 de junho de 2017, na sequência da sua homologação, através do meu Despacho n.º 49/2017, também de 08 de junho:

- 1.º Luís Miguel Repolho Vieira Narciso — 13,24;
- 2.º Maria Fátima Santos Quinta Fernandes Portugal — 11,18.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

310563601

Aviso n.º 8050/2017

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, conjugada com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri constantes da ata n.º 62/2017/URH, de 22 de junho, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.006.2016), a que corresponde a carreira e categoria de técnico superior, e a área de atividade de educação social, a qual foi homologada por despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal no dia 22 de junho de 2017:

- 1.º Cecília Maria Domingues Pedrosa — 18,22 Valores;
- 2.º Rosa Maria Ferreira Carreira — 17,31 Valores;
- 3.º Sílvia Teresa Gomes Leal — 13,87 Valores;
- 4.º Ana Bela Avelino Vides Santos — 12,50 Valores.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. Na presente data, foi ainda afixada junto dos serviços da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, e, bem assim, disponibilizada na página eletrónica do Município.

23 de junho de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Gonçalo Lopes*.
310589166

MUNICÍPIO DE MOGADOURO**Aviso n.º 8051/2017**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 7 de junho de 2017, e nos termos do artigo n.º 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, adaptadas à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. António Luís Moreira, pelo período de três anos, com efeitos a 9 de agosto de 2017. (Isento visto Tribunal de Contas.)

22 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

310595849

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA**Aviso n.º 8052/2017****Mobilidade intercarreiras**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho datado de 23 de junho de 2017, se procedeu à mobilidade intercarreiras de Liliana Ribeiro de Carvalho Pinto da carreira de Assistente Técnico para a carreira de Técnico Superior, Francisco António Santos Cardoso Arcanjo da carreira de Assistente Técnico para a carreira de Técnico Superior, António José Sequeira Fonseca da categoria/carreira de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, Nelson Filipe Santos Oliveira da carreira de Assistente Técnico para a carreira de Técnico Superior, Pedro Teixeira da Costa Cardoso da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnico, e Mário Alves Conceição Cardoso da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 1 de junho de 2017.

1 de junho de 2017. — O Presidente do Município do Peso da Régua, *Nuno Manuel Sousa Pinto Carvalho Gonçalves*.

310599429

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 8053/2017****Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Portalegre**

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 20.03.2017 deliberou aprovar, por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), a Alteração por Adaptação do PDM de Portalegre, para transposição das normas do plano especial de ordenamento do território incidente no concelho de Portalegre — Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJGT, a referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Portalegre, na sessão de 28.04.2017, e posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (ofício n.º 3296 de 19.05.2017).

Assim, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT, publica-se a deliberação da Câmara Municipal de Portalegre que aprovou a Alteração por Adaptação do PDM de Portalegre, bem como o regulamento alterado.

25 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Portalegre**Deliberação**

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, certifica, que da minuta da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 20.03.2017, aprovada por unanimidade, consta uma deliberação do seguinte teor:

E — Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão urbanística.

Ponto n.º 68 — Presente informação n.º 1074, de 13 de março de 2017 da DOPGU — Adequação dos PMOT aos PEOT/Alteração por adaptação do PDM de Portalegre — transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:

1 — A aceitação da presente alteração por adaptação ao PDM de Portalegre (regulamento e planta de ordenamento), para efeitos de transposição das normas do plano de ordenamento do PNSSMamede, bem como a emissão da respetiva declaração;

2 — O envio do regulamento e planta de ordenamento ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, para análise;

3 — A transmissão à Assembleia Municipal para conhecimento;

4 — Dar conhecimento à CCDRALentejo.

5 — Remeter a *declaração* para efeitos de publicação no DR e depósito da DGT (plataforma SSAIGT).

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

25 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Adelaide Franco Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira*.

Preâmbulo

A presente alteração por adaptação do PDM de Portalegre visa dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPSOTU), de acordo com o qual o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) em vigor deve ser vertido nos planos municipais aplicáveis à área abrangida pelos mesmos, no prazo máximo de três anos a contar da data da entrada em vigor da LBPSOTU ou seja, até 29 de junho de 2017.

Sobre a área do concelho de Portalegre incide o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede (POPNSSM).

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Alentejo, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 78.º da LBPSOTU forneceu a matriz das normas a transpor para o PDM. A Câmara Municipal desenvolveu o procedimento e um trabalho conjunto de concertação com as entidades envolvidas, a CCDRALentejo e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), do qual resultou a transposição das normas do POPNSSM ao nível do regulamento e da planta de ordenamento (desdobrada) do PDM de Portalegre.

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento do PDM de Portalegre**

São alterados os artigos 5.º e 35.º do Regulamento, que passam à seguinte redação:

«Artigo 5.º**Definições**

[...]

ac) Alteração ao uso do solo — alteração da qualificação do solo e/ou dentro da mesma qualificação, alterações culturais que impliquem padrões de cobertura ou técnicas diferentes.

ad) Áreas urbanas — os solos delimitados por perímetro urbano, os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano e os espaços industriais integrados em perímetros urbanos definidos pelos respetivos planos municipais de ordenamento do território em vigor à data de 22 de março de 2005.

[...]

Artigo 35.º**Identificação e regime**

[...]

3 — A área do Parque Natural da Serra de S. Mamede integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes regimes de proteção e uso.»

Artigo 2.º**Aditamento ao Regulamento do PDM de Portalegre**

São aditados ao Regulamento os artigos 4.º A, 35.º A, 35.º B, 35.º C, 35.º D, 35.º E, 35.º F, 35.º G e 35.º H, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º-A**Parque Natural da Serra de S. Mamede**

1 — Na área do concelho que integra o Parque Natural da Serra de S. Mamede são interditas, sem prejuízo das especificações identificadas nos artigos 35.º A a 35.º H sujeitas a parecer vinculativo, as seguintes atividades:

a) Realização de novas operações de loteamento urbano ou industrial fora das áreas urbanas;

b) Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, exceto os destinados à produção de carvão, desde que efetuada de acordo com as técnicas tradicionais locais, bem como os destinados à produção de alimentos compostos para animais, designadamente moagem e mistura de cereais;

c) Instalação de novas explorações para extração de inertes e minérios;

d) Reabertura e ampliação de explorações existentes para extração de inertes e minérios, fora dos espaços de indústria extrativa identificados na carta de ordenamento;

e) Cortes rasos e arranque maciço de castinçais, carvalhais (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*) e galerias ripícolas, exceto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria;

2 — Nas áreas do concelho que integram o Parque Natural da Serra de S. Mamede qualificadas como solo rústico nomeadamente nos espaços agrícolas, florestais e naturais, estão sujeitas a parecer vinculativo da

Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, as alterações do uso do solo incluindo as reconversões culturais.

3 — As áreas urbanas, os aglomerados rurais, os espaços de indústria extrativa e os espaços turísticos identificados na planta de ordenamento, são Áreas não abrangidas por níveis de proteção.

[...]

Artigo 35.º-A**Âmbito e tipologias das áreas sujeitas a regime de proteção**

1 — Os regimes de proteção na área do Parque Natural da Serra de S. Mamede abrangem as seguintes subcategorias:

a) Subcategoria Área de Proteção total (PT) — correspondem aos espaços onde predominam sistemas e valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas, com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um carácter de exceção, bem como elevada sensibilidade ecológica.

b) Subcategoria de Área de Proteção Parcial do tipo I (PPI) — correspondem aos espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes ou, tratando-se de valores naturais excecionais, apresentam uma sensibilidade moderada.

c) Subcategoria de Área de Proteção Parcial do tipo II (PPII) — correspondem aos espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes, que contêm valores naturais que dependem dos usos do solo, da água e dos sistemas tradicionais e que desempenham funções de enquadramento ou transição das áreas de proteção total e das áreas de proteção parcial do tipo I, podendo ainda conter elementos estruturantes da paisagem.

d) Subcategoria de Área de Proteção Complementar do tipo I (PCI) — integram áreas onde se aliam valores de conservação da natureza e da estrutura física do território, onde se pretende compatibilizar o atual uso do solo com os valores naturais e paisagísticos. Estas áreas correspondem a espaços seminaturais, onde as ações de regeneração e renaturalização constituem preocupação dominante na sua gestão. Compreendem ainda espaços de mediano valor para a conservação da natureza, integrando a estrutura biofísica complementar do território do Parque Natural.

e) Subcategoria de Área de Proteção Complementar do tipo II (PCII) — integram as restantes áreas de menor valor para a conservação da natureza, que correspondem a áreas de enquadramento e de uso mais intensivo do solo, onde se pretende compatibilizar a intervenção humana e o desenvolvimento social e económico local com os valores naturais e paisagísticos e os objetivos de conservação da natureza. Estas áreas compreendem ainda os restantes espaços com médio valor de conservação.

Artigo 35.º-B**Subcategoria Área de Proteção Total**

Os espaços incluídos na subcategoria de proteção total são *áreas non aedificandi* afectas à estrutura ecológica municipal, estando todas as ações sujeitas a autorização do ICNF.

Artigo 35.º-C**Subcategoria Área de Proteção Parcial do tipo I**

Aos espaços integrados na subcategoria de Área Proteção Parcial do tipo I aplicam-se as seguintes disposições específicas:

1 — Para além do disposto no artigo 4.º A, são interditas as seguintes atividades:

a) Instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações aéreas e ou subterrâneas;

b) Construção de barragens, exceto as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transportes de gás, combustíveis ou outros produtos;

c) Instalação de aproveitamentos eólicos;

d) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris em regime intensivo ou semi-intensivo;

e) Obras de construção e de ampliação de edificações para habitação, comércio ou indústria fora das áreas urbanas;

f) Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;

g) Instalação ou ampliação de parques de campismo;

h) Instalação de estabelecimentos industriais isolados de qualquer natureza;

- i) Instalação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais;
- j) Instalação ou ampliação de campos de golfe;

2 — Estão sujeitas a parecer vinculativo do ICNF, as seguintes ações:

- a) Realização de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;
- b) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris, em regime extensivo, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;
- c) Obras de reconstrução, alteração e conservação de edificações existentes fora das áreas urbanas destinadas a habitação própria e permanente e de assentos de lavoura;
- d) A substituição por soluções não tradicionais de muros de pedra;
- e) Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:
 - i) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;
 - ii) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos;
- f) Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;
- g) Ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes.

Artigo 35.º-D

Subcategoria de Área de Proteção Parcial do tipo II

Aos espaços integrados na subcategoria Área de Proteção Parcial do tipo II aplicam-se as seguintes disposições específicas:

1 — Para além do disposto no artigo 4.º A, são interditas as seguintes atividades e ações:

- a) Construção de barragens, exceto as destinadas a abeberamento de gado e proteção contra incêndios, infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transportes de gás, combustíveis ou outros produtos;
- b) Instalação de aproveitamentos eólicos;
- c) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris em regime intensivo ou semi-intensivo;
- d) Obras de construção de edificações para habitação, comércio ou indústria exceto, as obras de ampliação de edificações para habitação própria destinadas a criar as condições mínimas de habitabilidade, bem como a viabilização de assentos de lavoura, de unidades de turismo no espaço rural e de turismo de natureza, desde que se integrem nas características paisagísticas da região;
- e) Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;
- f) Instalação ou ampliação de parques de campismo;
- g) Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;
- h) Instalação ou ampliação de campos de golfe;
- i) Ampliação de explorações para extração de inertes, nos espaços de indústria extrativa identificados na carta de ordenamento de acordo com a legislação específica em vigor.

2 — Estão sujeitas a parecer vinculativo as seguintes ações:

- a) Instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações aéreas e ou subterrâneas;
- b) Construção de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;
- c) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris, em regime extensivo, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;
- d) Obras de reconstrução, alteração e conservação de edificações existentes fora das áreas urbanas destinadas a habitação própria e permanente e de assentos de lavoura;
- e) Obras de ampliação de edificações para habitação própria destinadas a criar as condições mínimas de habitabilidade, bem como a viabilização de assentos de lavoura, de unidades de turismo no espaço rural e de turismo de natureza, desde que se integrem nas características paisagísticas da região;
- f) A substituição por soluções não tradicionais de muros de pedra;
- g) Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:
 - i) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;

- ii) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos;

- h) Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;

- i) Abertura de trilhos equestres e de percursos pedonais, desde que não ponham em causa os objetivos de conservação da natureza;

- j) Instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;

- k) Instalação ou alteração de estabelecimentos industriais isolados do tipo 3, desde que associados a artesanato ou atividades tradicionais locais.

Artigo 35.º-E

Subcategoria Área de Proteção Complementar do tipo I

Aos espaços integrados na subcategoria de proteção complementar do tipo I aplicam-se as seguintes disposições específicas:

1 — Para além do disposto no artigo 4.º A, estão sujeitas a parecer vinculativo do ICNF, as seguintes atividades e ações:

- a) Alteração do uso do solo, através de ações com incidência territorial urbanística;
- b) Instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas;
- c) Construção de barragens, infraestruturas rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos;
- d) Construção de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;
- e) Instalação de aproveitamentos eólicos;
- f) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris, em regime extensivo, semi-intensivo ou intensivo, assim como instalação de estufas e estufins, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;
- g) Obras de construção e de ampliação de edificações de instalações de apoio a usos agrossilvopastoris, desde que não colidam com valores de conservação da natureza;
- h) Obras de construção de edificações destinadas a habitação própria associadas a uma exploração agrossilvopastoril, de acordo com as seguintes condições:
 - i) A superfície mínima da parcela de terreno seja igual ou superior a 5 ha;
 - ii) A área de implantação da edificação seja igual ou inferior a 250 m²;
- i) Obras de alteração e conservação das edificações destinadas a habitação própria e de instalações de apoio a usos agrossilvopastoris existentes fora das áreas urbanas;
- j) Obras de ampliação de edificações, quando estiver em causa a recuperação de imóveis existentes para habitação, bem como a recuperação de imóveis tradicionais no âmbito da organização de estruturas exequíveis enquadradas em projetos de turismo natureza e turismo em espaço rural, desde que devidamente justificado e de acordo com os parâmetros seguintes:

- i) Para fins de habitação até um máximo de 10 % da área de construção ou até atingir o máximo de 250 m² de área de construção;

- ii) Para fins turísticos até ao máximo de 400 m² de área total de construção ou até ao máximo de 10 % da área de construção dos imóveis existentes;

- k) Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;

- l) A substituição por soluções não tradicionais de muros de pedra;

- m) Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:

- i) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;

- ii) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos;

- n) Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;

- o) Instalação ou ampliação de parques de campismo;

- p) Instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais dos tipos 3 desde que estejam associados a artesanato, a atividades tradicionais locais, bem como ao fabrico de carvão, desde que efetuada de acordo com as técnicas tradicionais locais, e ao fabrico de alimentos com-

postos para animais (moagem e mistura de cereais, sem incorporação de aditivos) em pequenos estabelecimentos;

q) Instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;

r) Instalação ou ampliação de campos de golfe.

Artigo 35.º F

Subcategoria de proteção complementar do tipo II

Aos espaços integrados na subcategoria de proteção complementar do tipo II aplicam-se as seguintes disposições específicas:

1 — Para além do disposto no artigo 4.º A, estão sujeitas a parecer vinculativo do ICNF, as seguintes atividades e ações:

a) Alteração do uso do solo, através de ações com incidência territorial urbanística;

b) Instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas;

c) Construção de barragens, Infraestruturas rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, bem como de redes de pipelines para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos;

d) Construção de obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;

e) Instalação de aproveitamentos eólicos;

f) Instalação ou ampliação de explorações agropecuárias ou silvopastoris, em regime extensivo, semi-intensivo ou intensivo, assim como instalação de estufas e estufins, quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;

g) Obras de construção e de ampliação de edificações de instalações de apoio a usos agrossilvopastoris, desde que não colidam com valores de conservação da natureza;

h) Obras de construção, recuperação, alteração, conservação e ampliação de edificações de qualquer natureza fora das áreas urbanas, desde que se mantenha o uso atual do solo ou um uso compatível com os objetivos de conservação da natureza definidos para a área e de acordo com as condições descritas seguidamente:

1 — Obras de construção de edificações:

i) As construções se destinem a habitação própria e que esteja garantida a manutenção do uso atual do solo da parcela ou um uso compatível com os objetivos da conservação da natureza definidos para a área;

ii) A superfície mínima da parcela de terreno seja igual ou superior a 2,5 ha;

iii) A área de implantação da edificação seja igual ou inferior a 250 m²;

2 — Obras de ampliação de edificações existentes:

i) Para fins de habitação até um máximo de 10 % da área de construção ou até atingir o máximo de 250 m² de área de construção;

ii) Para fins turísticos até ao máximo de 400 m² de área total de construção ou até ao máximo de 10 % da área de construção dos imóveis existentes;

i) Instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;

j) A substituição por soluções não tradicionais de muros de pedra;

k) Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:

i) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;

ii) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos;

l) Abertura de caminhos ou acessos, bem como beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;

m) Instalação ou ampliação de parques de campismo;

n) Instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais dos tipos 3 desde que estejam associados a artesanato, a atividades tradicionais locais, bem como ao fabrico de carvão, desde que efetuada de acordo com as técnicas tradicionais locais, e ao fabrico de alimentos compostos para animais (moagem e mistura de cereais, sem incorporação de aditivos) em pequenos estabelecimentos;

o) Instalação ou ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mineromedicinais e termais quando impliquem edificação de novas construções e ampliação das existentes;

p) Instalação ou ampliação de campos de golfe.

Artigo 35.º G

Casos não previstos

Aos casos não previstos nas disposições dos artigos 35.º A a 35.º F, a apreciação de projetos de construção, reconstrução, conservação ou ampliação de edificações, aplicam-se os parâmetros urbanísticos definidos para as categorias de solo rustico do presente regulamento.

Artigo 35.º H

Áreas não abrangidas por níveis de proteção

1 — As áreas não abrangidas por níveis de proteção, são aquelas em que não é aplicado qualquer nível de proteção previsto no PNSSM e incluem as seguintes categorias de espaço:

a) Áreas urbanas;

b) Aglomerados rurais;

c) Espaços de indústria extrativa;

d) Espaços turísticos.

2 — No caso dos perímetros urbanos estabelecidos no PDM não coincidirem com as áreas urbanas identificadas na área do PNSSM, aplica-se à área remanescente o regime da subcategoria de proteção complementar do tipo II.

3 — Aos aglomerados rurais identificados na área do PNSSM aplicam-se os parâmetros urbanísticos estabelecidos no PDM, sujeitos às seguintes restrições:

a) São permitidas novas construções nos espaços intersticiais desde que sejam salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores;

b) São permitidas obras de conservação e ampliação desde que sejam salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores;

c) Os aglomerados rurais devem ter crescimento condicionado de acordo com as subcategorias de proteção definidas na sua envolvente.

4 — Os espaços de indústria extrativa compreendem os perímetros dos locais de exploração de minérios e de inertes, ativos ou abandonados, integrados em solo rural.»

Artigo 3.º

Aditamento à planta de Ordenamento do PDM de Portalegre

É aditada à planta de Ordenamento do PDM de Portalegre, a planta contendo as Subcategorias que correspondem aos Regimes de Proteção do Parque Natural da Serra de S. Mamede.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento do PDM de Portalegre, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no DR.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNI (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39120 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39120_1.jpg

39120 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39120_2.jpg
610609512

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 8054/2017

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego faz-se público que foram celebradas adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, como Bombeiro Sapador da carreira de Bombeiro Sapador, por terem concluído com sucesso o período experimental, passando a auferir pelo índice 154, os seguintes trabalhadores:

Pedro Manuel Melo Ferreira (98269), Joseph Marie de Sousa Nunes (98134), Juliano Tristão Ferreira (98068), Pedro José Barros Pereira (98039), Ricardo Manuel Duarte Monteiro da Silva (97927), Rodolfo de Melo Costa Ferreira (98000), Sérgio Fernando Moreira da Rocha (97991), Sérgio Miguel Ferreira da Costa (97896), Vitor Américo Santos